

**COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA**

COMPANHIA ABERTA | CVM nº 1.425-4

CNPJ/ME nº 15.139.629/0001-94 | NIRE 29.300.003.816

**ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA**

**REALIZADA EM 18 DE ABRIL DE 2022**

- 
- 1. DATA, HORA E LOCAL:** No dia 18 (dezoito) do mês de abril de 2022, às 15:00 horas, na sede social da **COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA** (“Companhia”), localizada na Avenida Edgard Santos, 300, Cabula VI, Salvador, Bahia (“Assembleia”).
  - 2. CONVOCAÇÃO:** Edital de Convocação publicado, de acordo com o artigo 124 da Lei nº 6.404/76, de 15 de dezembro de 1976 (“Lei das S.A.”), no jornal Valor Econômico, impresso e digital, nos dias 19, 21 e 22 de março de 2022; e encaminhado à Comissão de Valores Econômicos (CVM) e à B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, através do Sistema IPE, no dia 18 de março de 2022.
  - 3. PUBLICAÇÕES:** Efetuadas em obediência ao artigo 133 da Lei das S.A., no jornal Valor Econômico, impresso e digital. O Relatório da Administração sobre os negócios sociais e os principais fatos administrativos do exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2021, as Demonstrações Financeiras acompanhadas das respectivas Notas Explicativas e o Relatório da KPMG Auditores Independentes, auditor independente da Companhia, todos relativos ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2021, bem como o Parecer do Conselho Fiscal, foram publicados no Jornal Valor Econômico, no dia 17 de fevereiro de 2022. Tais documentos foram colocados à disposição dos acionistas na sede da Companhia e divulgados nas páginas eletrônicas da CVM e da Companhia com mais de 1 (um) mês de antecedência da presente data, nos termos da Lei das S.A. e da regulamentação da CVM aplicável. Os demais documentos e informações relativos à ordem do dia, nos termos da Instrução da CVM nº 481, de 17 de dezembro de 2009 (“ICVM 481”), e da Instrução da CVM nº 480, de 7 de dezembro de 2009 (“ICVM 480”), foram divulgados aos acionistas da Companhia, mediante a apresentação à CVM nos termos da regulamentação aplicável.
  - 4. PRESENCAS:** Participaram da Assembleia acionistas representando 98,84% do capital social votante da Companhia, 99,10% das ações preferenciais Classe A e 100% das ações preferenciais Classe B de emissão da Companhia, conforme se verifica pelas assinaturas no Livro de Presença de Acionistas e pelos Boletins de Voto a Distância recebidos nos termos da

ICVM 481. Participaram, ainda, a Sra. **Samara Rosa de Freitas Carvalho**, representante da KPMG Auditores Independentes, auditor independente da Companhia, o Sr. **Luiz Carlos Faria Ribeiro**, como membro representante do Conselho Fiscal, o Sr. **Renato de Almeida Rocha**, Diretor Financeiro e de Relações com Investidores, e o Sr. **Luiz Antônio Ciarlini de Souza**, Diretor Presidente da Companhia, os quais ficaram disponíveis para esclarecimentos a respeito das matérias objeto da Assembleia.

5. **COMPOSIÇÃO DA MESA:** Verificado o quórum legal, foi instalada a Assembleia, tendo o Sr. **Luiz Antônio Ciarlini de Souza** assumido a presidência e a Sra. **Juliana Turchetto Pimentel** a secretaria dos trabalhos, as quais foram escolhidas na forma prevista no artigo 11, parágrafo primeiro, do Estatuto Social da Companhia.

6. **ORDEM DO DIA:** Examinar, discutir e votar as seguintes matérias: **I – Em Assembleia Geral Extraordinária:** (a) Proposta de novo modelo de Carta de Indenidade aos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal da Companhia; e (b) Proposta de alteração do Estatuto Social da Companhia e sua consolidação. **II – Em Assembleia Geral Ordinária:** (a) Apreciação das contas e do relatório anual dos administradores, exame, discussão e votação das Demonstrações Financeiras referentes ao exercício social encerrado em 31/12/2021, acompanhadas dos Pareceres dos Auditores Independentes e do Conselho Fiscal; (b) Proposta para destinação do lucro líquido apurado no exercício social encerrado em 31/12/2021 e a distribuição de dividendos; (c) Definição do número de membros que irá compor o Conselho de Administração e eleição dos seus membros titulares e respectivos suplentes; (d) Definição do número de membros que irá compor o Conselho Fiscal e eleição dos seus membros titulares e suplentes; e (e) Fixação da remuneração global anual dos administradores da Companhia e do Conselho Fiscal.

7. **LAVRATURA DA ATA:** Foi dispensada, pela unanimidade dos acionistas, a leitura do mapa de votação sintético consolidado dos votos proferidos por meio de Boletins, consoante o artigo 21-W, §4º da ICVM 481, uma vez que tal documento foi divulgado ao mercado pela Companhia em 14 de abril de 2022. Além disso, por proposta do Presidente da Mesa, foi dispensada, por unanimidade dos acionistas, a leitura dos documentos relacionados às matérias a serem deliberadas na Assembleia, uma vez que foram previamente disponibilizados e são de inteiro conhecimento dos acionistas. Os acionistas também autorizaram, por unanimidade, a lavratura da presente ata na forma de sumário e a publicação da ata desta Assembleia com omissão das assinaturas dos acionistas, nos termos do artigo 130, §1º e §2º da Lei das S.A.

8. **DELIBERAÇÕES:** Após exame e discussão dos assuntos constantes da ordem do dia, os acionistas presentes deliberaram o seguinte:

**I – Em Assembleia Geral Extraordinária:**

- (a) Por 149.544.434 votos favoráveis, 20.543 abstenções e 665.967 votos contrários, aprovar o novo modelo de carta de indenidade aos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal da Companhia, nos termos da Proposta da Administração. Assim, resta aprovada a celebração de contratos de indenidade entre a Companhia e os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, conforme novo modelo ora aprovado, tendo as informações relativas ao novo modelo dos contratos de indenidade sido devidamente indicadas no Anexo I do Manual de Participação dos Acionistas da presente Assembleia, conforme recomendado no item 7.13 do Ofício Circular Anual 2022 CVM/SEP.
- (b) Por 149.544.434 votos favoráveis, 686.510 abstenções e 0 votos contrários, aprovar a proposta de reformulação e alteração do Estatuto Social da Companhia, nos termos da Proposta da Administração, notadamente para nele passem a ser refletidos alguns princípios fundamentais norteadores da Companhia, como o desenvolvimento sustentável de seus negócios, a transparência e a valorização de sua Governança e Sustentabilidade.

Consequentemente, o Estatuto Social da Companhia passa a vigorar, na íntegra, com a redação que lhe é dada no **Anexo I** à presente Ata.

**II – Em Assembleia Geral Ordinária:**

- (a) Por 149.544.434 votos favoráveis, 20.543 abstenções ou impedimentos e 665.967 votos contrários, aprovar integralmente e sem ressalvas, as contas dos administradores, o Relatório da Administração e as Demonstrações Financeiras acompanhadas do Parecer dos Auditores Independentes e do Conselho Fiscal, relativos ao exercício social encerrado em 31/12/2021. Foi apresentada manifestação escrita de voto e protesto pelas acionistas Argucia Income Fundo de Investimento em Ações, Argucia Quark Fundo de Investimento Multimercado, Argucia Endowment Fundo de Investimento Multimercado, Sparta Fundo de Investimento em Ações – BDR Nivel I; e Electra FIA, a qual foi recebida e autenticada pela Mesa, e ficará arquivada na sede da Companhia.
- (b) Por 149.544.434 votos favoráveis, 686.510 abstenções ou impedimentos e 0 votos contrários, aprovar a proposta de destinação do lucro líquido do exercício social findo

em 31/12/2021, no valor de R\$ 1.669.137.228,60, e a distribuição de dividendos, da seguinte forma:

(i) destinar 5% do lucro líquido do exercício, no montante de R\$ 73.874.484,73 para a Reserva Legal, conforme estabelecido no artigo 193 da Lei das S.A.;

(ii) destinar o montante de R\$ 191.647.533,94 para a Reserva de Incentivo Fiscal Sudene;

(iii) ratificar a declaração intermediária de Juros Sobre o Capital Próprio, no montante total bruto de R\$ 279.572.000,00, sendo R\$ 139.182.000,00 deliberada em Reunião do Conselho de Administração da Companhia realizada em 30/06/2021, e R\$ 140.390.000,00 deliberada em Reunião do Conselho de Administração da Companhia realizada em 16/12/2021, os quais integram o dividendo mínimo obrigatório;

(iv) ratificar a distribuição de dividendos intermediários no montante de R\$ 524.650.000,00; e

(v) aprovar a distribuição adicional de dividendos no montante de R\$ 599.393.209,93, a serem pagos pela Companhia até o final do exercício social de 2022.

Descrição	2021
<b>Lucro líquido do exercício</b>	<b>1.669.137.228,60</b>
Reserva Legal	(73.874.484,73)
Reserva de incentivo Sudene	(191.647.533,94)
<b>Lucro líquido do exercício ajustado</b>	<b>1.403.615.209,93</b>
Juros sobre capital próprio	279.572.000,00
Dividendos intermediários	524.650.000,00
Dividendos adicionais propostos	599.393.209,93
<b>Total de remuneração distribuída</b>	<b>1.403.615.209,93</b>

- (c) Por 149.544.434 votos favoráveis, 686.510 abstenções ou impedimentos e 0 votos contrários, aprovar a fixação de 8 (oito) membros para o Conselho de Administração da Companhia para o próximo mandato, e **eleger para compor o Conselho de Administração da Companhia**, para um mandato de 2 (dois) anos, que se estenderá até a Assembleia Geral Ordinária que deliberar acerca das contas do exercício social de 2023, os seguintes membros titulares (efetivos): **(1) Elena León Muñoz**, espanhola, casada, engenheira civil, portadora de passaporte espanhol nº PAF 541666, com

endereço à Calle Tomás Redondo, 1, 28033, Madri, Espanha, para o cargo de Presidente do Conselho de Administração; **(2) Fulvio da Silva Marcondes Machado**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de Identidade RG nº 24.154.003-3, inscrito no CPF/ME sob nº 262.953.468-55, com endereço comercial na Praia do Flamengo, 78, 1º andar, Flamengo, Rio de Janeiro/RJ, para o cargo de membro titular; **(3) Solange Maria Pinto Ribeiro**, brasileira, solteira, engenheira eletricista, portadora da cédula de identidade nº 1.486.537 IITB/PE, inscrita no CPF/ME sob o nº 304.753.094-72, com endereço em Praia do Flamengo, 78 - 3º Andar - Flamengo - Rio de Janeiro/RJ, para o cargo de membro titular; **(4) Eduardo Capelastegui Saiz**, espanhol, casado, administrador de empresas, portador do CPF/ME sob nº 819.863.865-20, RNE nº V293179-X, residente e domiciliado na Praia do Flamengo 78, 9º andar, Flamengo, Rio de Janeiro/RJ, para o cargo de membro titular; **(5) Leonardo Pimenta Gadelha**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da cédula de identidade nº 08815379-6 IFP/RJ, inscrito no CPF/ME sob nº 025.987.667-41, com endereço comercial na Praia do Flamengo 78 – 10º andar, Flamengo, Rio de Janeiro/RJ, para o cargo de membro titular; **(6) Rogério Aschermann Martins**, brasileiro, casado, graduado em ciências da computação, portador da cédula de identidade nº 27.796.025-3 - SSP-SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 263.534.698-45, com endereço em Praia do Flamengo, 78 - 2º Andar - Flamengo - Rio de Janeiro/RJ, para o cargo de membro titular; **(7) Edison Antônio Costa Britto Garcia**, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade nº 535141 - SSP/DF, inscrito no CPF/ME sob o nº 061.991.489-88, com endereço na SIA Área de Serviços Públicos Lote C, Brasília, Distrito Federal, CEP 71215-902, para o cargo de membro titular e conselheiro independente; e **(8) Dailton Cerqueira**, brasileiro, casado, engenheiro eletricista, portador da Cédula de Identidade nº 1953332-25 e inscrito no CPF/ME sob o nº 234.104.185-04, com endereço na Rua Dr. Augusto Lopes Pontes, 87, ap. 601, Costa Azul, Salvador/BA, para o cargo de membro titular representante dos empregados da Companhia, e como sua suplente, **Iane de Jesus**, brasileira, solteira, técnica de segurança do trabalho, portadora da carteira de identidade nº 0933966946, expedida pelo SSP/BA e inscrita no CPF/ME sob o nº 843.369.355-72, com endereço na Rua 03 de Maio, nº 36, Edifício Morada de Maio, apto. 101, Bairro Cosme de Farias, Salvador/BA, eleitos em 24 de fevereiro de 2022, nos termos do artigo 17, § 2º do Estatuto Social da Companhia.

A conselheira **Elena León Muñoz** para fins do § 2º do artigo 146 da Lei nº 6.404/76, será representada pelo Sr. Mário José Ruiz-Tagle Larrain, chileno, casado, diretor de empresa, portador da Registro Nacional de Estrangeiro - RNE nº V359972-2, inscrito no CFP/ME sob o nº 058.458.437-74, com endereço na Praia do Flamengo, 78 – 4º Andar

– Flamengo – Rio de Janeiro/RJ, CEP 22210-903, conforme procuração arquivada na sede da Companhia.

(i) O Sr. Edison Antônio Costa Britto Garcia apresentou previamente à Companhia declaração atestando seu enquadramento em relação aos critérios de independência estabelecidos no Regulamento do Novo Mercado da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão. O Conselho de Administração da Companhia entendeu que o Sr. Edison Antônio Costa Britto Garcia satisfaz os critérios de independência previstos no Regulamento do Novo Mercado da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, uma vez que não se enquadra em nenhuma das hipóteses indicadas nos parágrafos 1º e 2º do artigo 16 do Regulamento do Novo Mercado.

(ii) Os membros do Conselho de Administração ora eleitos tomarão posse, nos termos da Lei das S.A., mediante a assinatura do respectivo termo de posse, ocasião na qual declararão à Companhia o preenchimento dos requisitos de elegibilidade previstos na Lei das S.A. e o seu desimpedimento para o exercício dos respectivos cargos.

(iii) Em razão do resultado da eleição dos membros do Conselho de Administração da Companhia, o referido Conselho passa a ter a seguinte composição:

Nome	Cargo	Eleição	Mandato	Suplente
Elena León Muñoz	Presidente	AGOE de 18/04/2022	2 (dois) anos, que se estenderá até a AGO que deliberar acerca das contas do exercício social de 2023	N/A
Fulvio da Silva Marcondes Machado	Membro titular (efetivo), eleito pela votação majoritária	AGOE de 18/04/2022		N/A
Solange Maria Pinto Ribeiro				
Eduardo Capelastegui Saiz				
Leonardo Pimenta Gadelha				
Rogério Aschermann Martins				
Edison Antônio Costa Britto Garcia	Membro titular independente (efetivo), eleito pela votação majoritária	AGOE de 18/04/2022	N/A	
Dailton Cerqueira	Membro titular (efetivo),	AGOE de 18/04/2022	lane de Jesus	

Nome	Cargo	Eleição	Mandato	Suplente
	representante dos empregados			

(d) Por 149.544.434 votos favoráveis, 686.510 abstenções ou impedimentos e 0 votos contrários, aprovar a fixação de 4 (quatro) membros titulares (efetivos) e igual número de suplentes para compor o Conselho Fiscal da Companhia para o próximo mandato, e **eleger para compor o Conselho Fiscal**, com mandato até a primeira Assembleia Geral Ordinária que se realizar após a sua eleição, os seguintes membros: **Como membros titulares – (1) Francesco Gaudio**, italiano naturalizado brasileiro, casado, contador, portador do documento de identidade RG nº 2.041.880-FP/RJ, inscrito no CPF/ME sob nº 128.804.777-00, domiciliado na cidade e estado do Rio de Janeiro, na Rua Sá Viana, nº 99 / 201, Grajaú; **(2) Eduardo Valdés Sanchez**, espanhol, casado, engenheiro, portador do documento de identidade RNE nº V284913W, inscrito no CPF/ME sob nº 055.017.167-39, domiciliado na cidade de Vitória, estado da Bahia, no Largo da Vitória, nº 36, apt. 900; **(3) João Guilherme Lamenza**, brasileiro, casado, contador, portador da Carteira de Identidade nº 062643309, expedida pelo IFP/RJ e inscrito no CPF/ME sob o nº 835.606.707-30, com endereço na Av. Presidente Vargas, 463/6º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ; e **(4) Carlos Célio de Andrade Santos**, brasileiro, casado, bancário, portador da cédula de identidade nº 731.790, inscrito no CPF/ME sob o nº 317.207.141-34, com endereço na SMPW Q 16, Conj. 4, Lote 08. Casa G, Bairro Park Way, Brasília – DF. **Como membros suplentes, respectivamente – (1) José Antonio Lamenza**, brasileiro, casado, graduado em ciências contábeis, portador da cédula de identidade nº 054037-0 – CRC/RJ, inscrito no CPF/ME sob o nº 708.961.787-49, domiciliado na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Rua Itacuruça, 19/405, Tijuca; **(2) Glaucia Janice Nitsche**, brasileira, casada, graduada em ciências contábeis, portadora da Carteira de Identidade nº 29.976.677-4, expedida pelo Detran/RJ e inscrita no CPF/ME sob o nº 629.348.210- 72, com endereço na Cidade de Campinas, Estado de São Paulo, na Rua Ary Antenor de Souza, 321, andar Térreo, sala C, Jd. Nova América; **(3) Antônio Carlos Lopes**, brasileiro, casado, graduado em ciências contábeis, portador da Cédula de Identidade 10.202657-0, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 898.205.508-82, com endereço na Rua Boa Vista, 254, 10º Andar, Cj.1001, Centro, São Paulo/SP; e **(4) Marcella Selbach Garcia Wolff**, brasileira, casada, advogada, portadora da Cédula de Identidade nº 3077613705,

expedida pelo SSP/RS, inscrita no CPF/ME sob o nº 819.917.200-25, residente e domiciliada na Rua João Pessoa, 361, Centro, Cidade de Triunfo/RS.

(i) Em votação em separado, por 70.632 votos favoráveis, 8.476 abstenções ou impedimentos e 0 votos contrários, a unanimidade dos acionistas titulares de ações preferenciais participantes desta Assembleia elegeram, como membro titular, o Sr. **Luiz Carlos Faria Ribeiro**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade nº 2.738.624-48 - SSP/BA, inscrito no CPF/ME sob o nº 248.838.165-91, com endereço na Cidade e Estado de São Paulo, na Rua dos Ingleses, 222, Edifício Panorama, apartamento 62, Bela Vista. Considerando a eleição em separado de membro do Conselho Fiscal realizada, fica consignada a fixação de 5 (cinco) membros para compor o Conselho Fiscal da Companhia.

(ii) Os membros do Conselho Fiscal ora eleitos tomarão posse, nos termos da Lei das S.A., mediante a assinatura do respectivo termo de posse, ocasião na qual declararão à Companhia o preenchimento dos requisitos de elegibilidade previstos na Lei das S.A. e o seu desimpedimento para o exercício dos respectivos cargos.

(iii) Em razão do resultado da eleição dos membros do Conselho Fiscal ora deliberada, o Conselho Fiscal passa a apresentar a seguinte composição:

<b>Membros eleitos pela votação majoritária</b>		
<b>Membro titular (efetivo)</b>	<b>Membro Suplente</b>	<b>Mandato</b>
Francesco Gaudio	José Antonio Lamenza	Até a primeira Assembleia Geral Ordinária que vier a se realizar após a sua eleição
Eduardo Valdés Sanches	Gláucia Janice Nitsche	
João Guilherme Lamenza	Antonio Carlos Lopes	
Carlos Célio de Andrade Santos	Marcella Selbach Garcia Wolff	
<b>Membros eleitos pela votação em separado (preferencialistas)</b>		
<b>Membro titular (efetivo)</b>	<b>Membro Suplente</b>	<b>Mandato</b>
Luiz Carlos Faria Ribeiro	N/A	Até a primeira Assembleia Geral Ordinária que vier a se realizar após a sua eleição

- (e) Por 149.544.434 votos favoráveis, 686.510 abstenções ou impedimentos e 0 votos contrários, aprovar a fixação da remuneração anual global dos administradores e do Conselho Fiscal para o exercício em curso no valor de até R\$ 5.748.528,64, da seguinte forma:
- (i) Remuneração anual global dos membros da Diretoria Executiva Estatutária para o exercício de 2022: até R\$ 5.211.545,41.
- (ii) Remuneração Anual Global dos membros do Conselho de Administração para o exercício de 2022: até R\$ 188.100,00.
- (iii) Remuneração Anual Global dos membros do Conselho Fiscal para o exercício de 2022: até R\$ 348.883,23. A remuneração dos membros do Conselho Fiscal foi fixada nos termos no § 3º do artigo 162 da Lei das S.A.

**ENCERRAMENTO, APROVAÇÃO E ASSINATURAS:** Não havendo qualquer outro pronunciamento, o Sr. Presidente considerou encerrados os trabalhos da Assembleia, determinando que fosse lavrada a presente ata, a qual, lida e achada conforme, foi aprovada por todos os presentes. AA. Mesa: Presidente, Luiz Antônio Ciarlini de Souza; Secretária, Juliana Turchetto Pimentel. Acionistas: Neoenergia S.A. – representada através do boletim de voto a distância por Fulvio da Silva Marcondes Machado e Rogério Aschermann; Amauri Braz – representado por Luiz Carlos Faria Ribeiro; Lia Theresa Savastano Faria Ribeiro – representada por Luiz Carlos Faria Ribeiro; Luiz Carlos Faria Ribeiro; Argucia Income Fundo de Investimento em Ações – representado por Raphael Manhães Martins; Argucia Quark Fundo de Investimento Multimercado – representado por Raphael Manhães Martins; Argucia Endowment Fundo de Investimento Multimercado - representado por Raphael Manhães Martins; Sparta Fundo de Investimento em Ações – BDR Nivel I - representado por Raphael Manhães Martins; e Electra FIA - representado por Raphael Manhães Martins.

---

Certificamos que a presente é cópia fiel da Ata original lavrada em livro próprio

---

Mesa:

---

Luiz Antônio Ciarlini de Souza  
**Presidente da Mesa**

---

Juliana Turchetto Pimentel  
**Secretária**

**ANEXO I DA ATA DA ASSEMBLÉIA ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA  
REALIZADA EM 18 DE ABRIL DE 2022**

**COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA – COELBA**  
COMPANHIA ABERTA | CVM nº 1.452-4  
CNPJ/ME nº 15.139.629/0001-94 | NIRE 29.300.003.816

**ESTATUTO SOCIAL**

**CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO**

**Artigo 1º** - A Companhia é uma sociedade anônima, sob a denominação de Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia - COELBA e reger-se-á pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

**Artigo 2º** - A Companhia tem sede e foro na Cidade de Salvador, Capital do Estado da Bahia, e, por decisão da Diretoria, poderá instalar sucursais, filiais, agências, escritórios, postos de serviços ou depósitos em outras cidades, vilas ou distritos do Estado ou, ainda, em qualquer parte do território nacional, por deliberação do Conselho de Administração.

**Artigo 3º** - A Companhia tem por objeto estudar, projetar, construir e explorar os sistemas de distribuição e a comercialização a consumidores cativos de energia elétrica e serviços correlatos que lhe venham a ser concedidos ou autorizados por qualquer título de direito, prestar serviços técnicos de sua especialidade, e praticar os demais atos necessários à consecução de seu objetivo.

**Artigo 4º** - A Companhia terá duração por prazo indeterminado.

**CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL**

**Artigo 5º** - O capital social autorizado é de R\$3.050.000.000,00 (três bilhões e cinquenta milhões de reais) e o capital integralizado é de R\$2.988.161.799,23 (dois bilhões, novecentos e oitenta e oito milhões, cento e sessenta e um mil, setecentos e noventa e nove reais e vinte e três centavos), representado por 262.096.087 ações nominativas, divididas em 151.997.609 ações ordinárias, 27.220.069 ações preferenciais Classe A e 82.878.409 ações preferenciais Classe B, todas sem valor nominal.

**Parágrafo 1º** - Até o limite autorizado, o capital social poderá ser aumentado por decisão do Conselho de Administração e, acima desse limite, por deliberação da Assembleia Geral, sem guardar proporção entre as espécies ou classes de ações existentes.

**Parágrafo 2º** - O valor do capital autorizado, indicado no caput deste artigo, será anualmente corrigido pela Assembleia Geral Ordinária, com base no índice de correção do capital da Companhia.

**Parágrafo 3º** - As ações da Companhia serão mantidas sob a forma escritural, em contas de depósito em nome de seus titulares, em instituição autorizada pela legislação vigente a prestar este tipo de serviço.

**Artigo 6º** - Nas hipóteses de subscrição de ações, nos termos da legislação sobre incentivos fiscais, e no aumento de capital até o limite autorizado, e desde que não haja transferência de controle acionário, não haverá direito de preferência aos acionistas.

**Parágrafo 1º** - Nas demais hipóteses de subscrição de ações, o direito de preferência será exercido no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da primeira publicação do Aviso respectivo, a ser feita, por três vezes, no Diário Oficial do Estado, em jornal local de grande circulação e em jornal de circulação nacional.

**Parágrafo 2º** - Em qualquer caso de aumento do capital social, o preço da ação será fixado observando-se as diretrizes do parágrafo 1º do art. 170, da Lei 6.404/76.

**Artigo 7º** - O reembolso do capital a acionista dissidente, nos casos previstos em lei, será calculado pelo valor de patrimônio líquido das ações, de acordo com o último balanço que houver sido aprovado pela Assembleia Geral, observado o disposto no Parágrafo 2º art. 45, da Lei 6.404/76.

**Artigo 8º** - As ações da Companhia poderão ser subscritas por pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras, e por quaisquer outras pessoas jurídicas de direito público interno.

**Parágrafo 1º** - Cada ação ordinária dá direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

**Parágrafo 2º** - Às ações preferenciais de ambas as classes, que não terão direito de voto, fica assegurada, na forma da lei, prioridade no reembolso de capital, pelo valor de patrimônio líquido das ações, no caso de liquidação da companhia, ficando assegurado ainda (i) às ações preferenciais "Classe A" prioridade na distribuição de dividendos mínimos, no valor de 10% sobre

o capital social representado por ações preferenciais “Classe A”; e (ii) às ações preferenciais “Classe B”, prioridade na distribuição de dividendos, somente após a distribuição de dividendos às preferenciais “Classe A”, sendo tais dividendos no mínimo 10% (dez por cento) maiores do que os atribuídos às ações ordinárias.

**Parágrafo 3º** - A subscrição de ações por pessoas jurídicas de direito público interno não poderá acarretar a obtenção do controle acionário.

**Parágrafo 4º** - As ações que compõem o controle acionário da Companhia não poderão ser transferidas, cedidas ou alienadas, direta ou indiretamente, gratuita ou onerosamente, sem a prévia concordância do Poder Concedente.

**Artigo 9º** - A Companhia poderá emitir, na forma da Lei, títulos unitários ou múltiplos de ações e, provisoriamente, cautelas que as representem.

**Parágrafo Único** - Os títulos múltiplos poderão ser convertidos em títulos unitários ou vice-versa a requerimento do acionista, mediante pagamento, no ato do pedido, de uma taxa de serviço, fixada pelo Conselho de Administração, apenas para cobrir o custo da operação.

**Artigo 10** - A transferência das ações escriturais realizar-se-á mediante registro na instituição financeira contratada pela empresa para prestação destes serviços.

### **CAPÍTULO III - DA ASSEMBLEIA GERAL**

**Artigo 11** - As condições para a realização da Assembleia Geral, a forma de sua convocação e funcionamento, o número necessário de acionistas presentes, a maneira de suas deliberações e os seus atos preliminares são os prescritos em Lei e neste Estatuto.

**Parágrafo 1º** - A Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária será instalada e presidida pelo Presidente do Conselho de Administração da sociedade, ou em suas ausências por um Conselheiro por este indicado, sendo secretariada por um acionista convidado por quem presidir a Assembleia.

**Parágrafo 2º** - As convocações serão realizadas por meio de edital de convocação publicado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, em primeira convocação, e com 8 (oito) dias de antecedência em segunda convocação, o qual deverá conter a descrição dos assuntos que serão objeto de deliberação pelos acionistas.

**Parágrafo 3º** - Todos os documentos a serem analisados ou discutidos em Assembleia Geral serão disponibilizados aos acionistas na bolsa de valores em que as ações da Companhia forem mais negociadas, assim como na sede social da Companhia, a partir da data da publicação do primeiro edital de convocação referido no § 2º acima.

**Artigo 12** - A Assembleia Geral Ordinária realizar-se-á dentro dos quatro primeiros meses após o encerramento do exercício social, por convocação do Conselho de Administração, através do seu Presidente, pelo respectivo substituto, ou, na ausência deles, pela Diretoria, para exercer as atribuições previstas na Lei.

**Artigo 13** - A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente por convocação do Conselho de Administração, ou da Diretoria da Companhia, sempre que se fizer necessário, bem assim pelo Conselho Fiscal ou por acionistas, nos casos previstos em lei.

#### **CAPÍTULO IV - DA ADMINISTRAÇÃO**

**Artigo 14** - A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria, que terão a composição e atribuições previstas na lei e neste Estatuto.

**Artigo 15** - Aos membros da Administração é vedada a aquisição, ainda que em hasta pública, de bens de propriedade da Companhia.

**Artigo 16** - O prazo de gestão de Conselheiros e Diretores estender-se-á até a posse dos respectivos substitutos eleitos.

#### **SEÇÃO I - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

**Artigo 17** - O Conselho de Administração será composto de 03 (três) até 09 (nove) membros, podendo ter igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral e por ela destituíveis a qualquer tempo. O Conselho de Administração terá um Presidente e um Secretário. O Presidente do Conselho de Administração será eleito, dentre os conselheiros, pela Assembleia Geral, e o Secretário será escolhido pelo Conselho de Administração. O Conselho de Administração poderá contar com ao menos 1 (um) membro independente, sendo assim entendido aquele que se enquadre como conselheiro independente conforme os critérios previstos no Regulamento do Novo Mercado emitido pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.

**Parágrafo 1º** - Aos acionistas minoritários, com direito a voto, presentes à Assembleia, é assegurado o direito de eleger um dos Conselheiros, se maior número não lhes couber, pelo processo de voto múltiplo, na forma da Lei.

**Parágrafo 2º** - Sem prejuízo do estabelecido no parágrafo anterior, aos empregados da Companhia é assegurado o direito de eleger um dos membros do Conselho de Administração e seu suplente, caso as ações que detenham não sejam suficientes para assegurar a eleição.

**Parágrafo 3º** - O processo de escolha do membro do Conselho de Administração, referido no parágrafo anterior, se dará por meio de eleição direta pelos empregados da Companhia, coordenada por uma Comissão Eleitoral com propósito exclusivo de indicação desse membro e seu suplente, composta por 5 (cinco) representantes sendo designados, respectivamente, 1 (um) pela Coelba; 1 (um) pelo Sindicato dos Eletricitários da Bahia (Sinergia) e 3 (três) pelas demais associações de classe representativas dos empregados da Coelba.

**Parágrafo 4º** - A Comissão Eleitoral é responsável pela regulamentação, organização e realização do processo de eleição do representante dos empregados no Conselho de Administração, devendo a indicação ser encaminhada em até 30 (trinta) dias antes da Assembleia Geral Ordinária que elegerá o Conselho de Administração, para que se promova sua efetiva nomeação. O representante a ser indicado deverá atender aos requisitos estabelecidos na Lei nº 6.404/76 e regulamentação aplicável.

**Parágrafo 5º** - A eleição do representante dos empregados será realizada em Assembleia Especial de Empregados, sendo que as despesas e custos com a eleição serão suportados pela Companhia, observado o limite fixado pelo Conselho de Administração.

**Parágrafo 6º** - Os Conselheiros terão mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.

**Parágrafo 7º** - Os Conselheiros tomarão posse assinando, isolada ou conjuntamente, o respectivo termo, lavrado no "Livro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração", dentro dos 30 (trinta) dias seguintes à eleição.

**Parágrafo 8º** - Vagando cargo de Conselheiro, o Conselho designará um substituto para servir até a primeira Assembleia Geral, que elegerá novo Conselheiro para completar o mandato.

**Parágrafo 9º** - Não se aplicará a regra do parágrafo anterior, quando a eleição dos Conselheiros houver sido realizada pelo processo de voto múltiplo, ou quando a Assembleia Geral decidir pela

recomposição plena do Conselho, casos em que a eleição será feita para todo o Colegiado, permitida a recondução dos membros remanescentes.

**Parágrafo 10º** - A remuneração dos membros do Conselho de Administração será fixada pela Assembleia Geral.

**Artigo 18** - Ressalvados os casos de urgência, o Conselho de Administração reunir-se-á trimestralmente, em sessão ordinária, em data e horário previamente informados com antecedência mínima de 5 (cinco) dias e deliberará por maioria de votos, presentes, no mínimo 5 (cinco) de seus membros, dentre eles o Presidente.

**Parágrafo 1º** - O Conselho de Administração poderá ser convocado, extraordinariamente, pelo seu Presidente ou pela maioria de seus membros.

**Parágrafo 2º** - Em caso de manifesta urgência, as reuniões do Conselho de Administração poderão ser convocadas em prazo inferior ao previsto no caput acima.

**Parágrafo 3º** - No caso de ausências ou impedimentos ocasionais de quaisquer dos Conselheiros, estes serão substituídos pelos seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, se existentes. Não obstante, no caso de ausências ou impedimentos ocasionais do Presidente, a presidência do Conselho será exercida por Conselheiro eleito dentre os membros restantes, por maioria simples dos demais Conselheiros.

**Parágrafo 4º** - Os Diretores da Companhia, que não forem membros do Conselho, poderão tomar parte nas reuniões do órgão, sem direito a voto, quando:

- a) a pedido, deferido pelo Presidente;
- b) obrigatoriamente, por convocação do Conselho.

**Parágrafo 5º** - Se o Presidente considerar conveniente, as votações do Conselho poderão ser realizadas por consentimento escrito, com a mesma força e efeito como se tivessem sido aprovadas e adotadas em reunião devidamente instalada do Conselho.

**Parágrafo 6º** - Os Conselheiros ausentes poderão emitir seu voto por escrito e conceder procuração para sua representação a outro conselheiro. A representação se outorgará em caráter especial para a reunião do Conselho de Administração a que se referir.

**Parágrafo 7º** - As reuniões do Conselho de Administração serão realizadas preferencialmente na sede da Companhia ou em outro local indicado na convocação, podendo ser realizadas em outro lugar que não a sede social da Companhia e no exterior. O Conselho de Administração poderá reunir-se, mesmo assim, em vários lugares desde que estejam conectados por sistemas de multiconferência ou qualquer outro meio que permita o reconhecimento e identificação dos participantes, a permanente comunicação entre eles, independentemente do lugar em que se encontrem, assim como a intervenção e emissão do voto, tudo em tempo real. Os participantes, qualquer que seja o lugar em que se encontrem, serão considerados, para todos os efeitos relativos ao Conselho de Administração, como participantes da mesma e única reunião. A reunião se dará onde se encontrar a maioria dos Conselheiros e, em igualdade de número, onde se encontre o Presidente ou quem, em sua ausência, a presida.

**Artigo 19** - Compete ao Conselho de Administração:

- (a) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia, manifestando-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria;
- (b) eleger e destituir os Diretores, e fixar-lhes as atribuições, observadas as disposições deste Estatuto;
- (c) fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e documentos da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e sobre quaisquer outros atos, visando assegurar a correta execução da política administrativa da Companhia;
- (d) convocar a Assembleia Geral;
- (e) Aprovar o orçamento anual e quaisquer variações posteriores que somadas sejam superiores a 5% (cinco por cento) das despesas gerenciáveis ou dos investimentos previstos no orçamento aprovado;
- (f) manifestar-se sobre propostas de reforma estatutária apresentada pela Diretoria;
- (g) Aprovar a contratação de novos empréstimos ou a rolagem de dívidas em valores superiores a R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais);

- (h)** Aprovar a aquisição de bens do ativo permanente em valor igual ou superior a R\$30.000.000,00 (trinta milhões de reais) ou alienação de bens do ativo permanente em valor igual ou superior a R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais);
- (i)** Aprovar a prestação de garantias em favor de terceiros, exceto por aquelas garantias relativas a obrigações inferiores a R\$1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) e aquelas prestadas em favor de controladas e coligadas;
- (j)** escolher e destituir os auditores independentes;
- (k)** manifestar-se sobre o sistema de classificação de cargos da Companhia, proposto pela Diretoria;
- (l)** deliberar ou propor a emissão de títulos e valores mobiliários autorizados pela legislação, podendo autorizar a emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações e sem garantia real, de debêntures conversíveis em ações, desde que dentro do limite de capital autorizado, e de notas promissórias para distribuição pública, com valor acima de R\$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais);
- (m)** propor a aplicação dos lucros da Companhia excedentes da destinação estatutária;
- (n)** autorizar operações de captação de recursos, mediante a emissão de Notas Promissórias e Recibos de Depósitos, observada a legislação vigente;
- (o)** autorizar a compra de ações da Companhia para manutenção em tesouraria ou para cancelamento, nas condições estabelecidas pela legislação vigente;
- (p)** autorizar a instalação de sucursais, filiais, agências ou escritórios da Companhia fora do Estado da Bahia;
- (q)** deliberar sobre o pagamento de juros sobre o capital próprio e de dividendos intermediários, que deverão estar respaldados em resultados de estudos, auditados por empresa independente, contendo projeção dos fluxos de caixa que demonstrem a viabilidade da proposta;  
e
- (r)** decidir sobre os casos omissos neste Estatuto, com base na legislação em vigor.

**Parágrafo Único** - Serão arquivadas no registro do comércio e publicadas as atas das reuniões do Conselho de Administração que contiverem decisão destinada a produzir efeitos perante terceiros.

## **SEÇÃO II – COMITÊS AUXILIARES DE ACESSORAMENTO**

**Artigo 20** - O Conselho de Administração poderá criar quantos comitês auxiliares de assessoramento entender necessários, com as funções de consultoria, assessoramento e elaboração de relatórios ou propostas determinadas pelo próprio Conselho de Administração (“Comitês”).

**Parágrafo 1º** - A composição, normas de funcionamento e competências, inclusive eleição, reeleição e destituição de seus membros, respeitando o previsto neste Estatuto, serão definidas pelo Conselho de Administração da Companhia, nos respectivos regimentos internos dos Comitês.

**Parágrafo 2º** - As matérias analisadas por cada um dos Comitês, e/ou eventuais propostas, não vincularão as deliberações do Conselho de Administração da Companhia.

## **SEÇÃO III - DIRETORIA**

**Artigo 21** - A Diretoria é o órgão executivo da administração. A diretoria é composta por no mínimo 2 (dois) membros e no máximo por 7 (sete) membros, sendo 1 (um) Diretor-Presidente.

**Parágrafo 1º** - Os membros da Diretoria serão eleitos pelo Conselho de Administração, com mandato de 3 (três) anos, podendo ser reeleitos.

**Parágrafo 2º** - Em suas ausências ou impedimentos temporários os diretores serão substituídos de acordo com indicação da Diretoria.

**Parágrafo 3º** - Em caso de vacância do cargo de Diretor-Presidente, o Conselho de Administração será imediatamente convocado para eleição do substituto. Em caso de vacância de cargo de qualquer outro diretor, o órgão continuará em funcionamento com os demais diretores, devendo o Conselho de Administração ser imediatamente convocado para eleição de novo diretor.

**Artigo 22** - Os membros da Diretoria tomarão posse mediante termo lavrado no "Livro de Atas das Reuniões da Diretoria".

**Artigo 23** - A remuneração dos membros da Diretoria será fixada pelo Conselho de Administração.

**Artigo 24** - A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, e, ainda, sempre que convocada por qualquer dos Diretores. A convocação far-se-á por escrito, inclusive via fax ou correio eletrônico (e-mail), com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis. O quorum de instalação da reunião é a maioria dos membros em exercício.

**Parágrafo Único** - As deliberações da Diretoria serão tomadas pelo voto favorável da maioria dos Diretores presentes à reunião, cabendo ao Diretor-Presidente, além do voto comum, o de desempate.

**Artigo 25** - Compete à Diretoria:

(a) propor ao Conselho de Administração as diretrizes fundamentais de administração da Companhia, a serem por este examinadas e aprovadas;

(b) administrar a Companhia e tomar as providências adequadas à fiel execução das deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração, regulamentando-as, quando couber, mediante a expedição de normas, instruções gerais ou específicas e resoluções;

(c) autorizar a criação e extinção de cargos, obedecido o Plano de Cargos e Salários da Companhia;

(d) delegar poderes a Diretores e Chefes para autorização de despesas, estabelecendo limites e condições;

(e) convocar a Assembleia Geral, nos casos previstos neste Estatuto;

(f) enviar ao Conselho de Administração, dentro de 90 (noventa) dias a contar do encerramento do exercício, o relatório anual, o balanço patrimonial e demais demonstrações financeiras previstas em lei, ouvindo, após, o Conselho Fiscal;

(g) designar representantes da Companhia nas Assembleias Gerais de subsidiárias e, quando convier, das demais sociedades das quais a COELBA participa como simples acionista ou quotista;

**(h)** encaminhar à Comissão de Valores Mobiliários (CVM), quando for o caso, a exposição justificativa de que trata o parágrafo 4º do art. 202 da Lei nº 6.404/76;

**(i)** propor ao Conselho de Administração a realização de operações de captação de recursos, mediante a emissão de Notas Promissórias e Recibos de Depósito, observadas as normas específicas da Comissão de Valores Mobiliários (CVM);

**(j)** recomendar ao Conselho de Administração a aquisição de ações da Companhia, para manutenção em tesouraria ou para cancelamento, nas condições estabelecidas pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM);

**(k)** aumentar o valor de quaisquer dos itens do programa anual de investimentos, em até 5% (cinco por cento) do total aprovado pelo Conselho de Administração, inclusive facultando-se o remanejamento entre itens, desde que não se altere a estrutura original do referido programa de investimentos;

**(l)** aprovar a contratação de novos empréstimos ou a rolagem de dívidas em até 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais);

**(m)** aprovar a aquisição de bens do ativo permanente em valor inferior a R\$30.000.000,00 (trinta milhões de reais), exceto no caso de investimentos que não tenham qualquer relação com o setor elétrico, ou alienação de bens do ativo permanente em valor inferior a R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais);

**(n)** aprovar a contratação de operações financeiras pela Companhia, incluindo derivativos e a emissão de notas promissórias para distribuição pública, com valor máximo de exposição de até R\$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais);

**(o)** recomendar exercer outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Conselho de Administração ou pela Assembleia Geral; e

**(p)** aprovar a outorga de procurações para contratações de obrigações em valor superior a R\$4.000.000,00 (quatro milhões de reais).

**Artigo 26** - Compete ao Diretor-Presidente:

I. executar e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral, do Conselho de Administração e da Diretoria;

- II. representar a Companhia em juízo ou fora dele, perante as empresas subsidiárias ou associadas, os acionistas, os poderes constituídos e o público em geral, podendo delegar tais poderes a qualquer Diretor ou empregado da COELBA;
- III. aprovar as alterações da estrutura organizacional da Companhia, até o nível de Departamento, ou equivalente;
- IV. convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- V. supervisionar as atividades da Companhia no que diz respeito aos seus aspectos jurídicos e legais;
- VI. fazer publicar o relatório anual da Companhia;
- VII. suspender qualquer decisão da Diretoria, quando considerá-la contrária à lei, ao Estatuto ou inconveniente aos interesses sociais, submetendo o assunto à deliberação do Conselho de Administração e sugerir o seu encaminhamento à Assembleia Geral, se for o caso;
- VIII. coordenar as atividades executivas dos demais membros da Diretoria; e
- IX. delegar autoridade aos Diretores para decidirem dentro de suas áreas, sem necessidade de consultas, até o limite que fixar.

**Artigo 27** - No caso de licença ou afastamento o Diretor-Presidente será substituído por outro Diretor ou por um Procurador-Superintendente, indicado pela Diretoria.

**Artigo 28** - Para os fins previstos no artigo anterior, a ausência do Diretor-Presidente deverá ser por ele comunicada oficialmente ao seu substituto, ou reconhecida pela Diretoria, em reunião formal.

**Artigo 29** - Compete a cada um dos demais Diretores as seguintes atribuições:

- I. representar a Companhia nos casos de delegação específica do Diretor-Presidente;
- II. dirigir, supervisionar, com responsabilidade, as atividades abrangidas pela área que for definida como de sua competência, pelo Conselho de Administração, no âmbito da atuação da Companhia;

- III. delegar poderes a empregados da Companhia, em subordinação vertical, no que concerne a atos administrativos na área de sua competência;
- IV. tornar efetivo, no que lhe corresponde, o cumprimento das deliberações da Diretoria, do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- V. substituir o Diretor-Presidente nas hipóteses previstas neste Estatuto;
- VI. exercer outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Conselho de Administração.

**Artigo 30** - A constituição de procuradores “ad negotia” ou “ad judicia” necessita da assinatura de dois Diretores em conjunto.

**Artigo 31** - A Companhia se obriga perante terceiros por atos praticados (i) por dois Diretores em conjunto; (ii) por um Diretor e um Procurador, ou (iii) por dois procuradores em conjunto, constituídos nos termos do artigo anterior, com poderes específicos.

## **CAPÍTULO V - DO CONSELHO FISCAL**

**Artigo 32** - O Conselho Fiscal funcionará em caráter permanente e será composto de até 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, pessoas naturais acionistas ou não, residentes no País, diplomados em curso de nível universitário ou que tenham exercido, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos, cargo de administrador de empresa ou de conselheiro fiscal, eleitos pela Assembleia Geral, podendo ser reeleitos.

**Parágrafo 1º** - Um dos membros efetivos e o respectivo suplente poderão ser eleitos, em votação em separado, pelos titulares de ações preferenciais, que comparecerem à Assembleia Geral.

**Parágrafo 2º** - Um dos membros do Conselho Fiscal e o respectivo suplente poderão ser eleitos por acionistas minoritários que representem, em conjunto, dez por cento ou mais das ações com direito a voto, e que exercitem o direito que lhe é conferido por lei.

**Parágrafo 3º** - As vagas que se verificarem serão preenchidas pelos suplentes, observada a ordem de suas votações, preferindo-se, em caso de empate, o mais idoso, ressalvada a hipótese de vaga de membro eleito na forma dos parágrafos anteriores, que será automaticamente preenchida pelo respectivo suplente.

**Artigo 33** - As atribuições do Conselho Fiscal são fixadas na Lei nº 6.404/76.

**Artigo 34** - A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada, anualmente, pela Assembleia Geral que os eleger.

**Parágrafo 1º** - A remuneração a que se refere este artigo será mensal e corresponderá a todos os trabalhos afetos ao Conselho Fiscal, inclusive reuniões extraordinárias.

**Parágrafo 2º** - Quando o membro efetivo estiver afastado de suas funções, a respectiva remuneração será atribuída ao suplente que o estiver substituindo.

**Artigo 35** - O Conselho Fiscal reunir-se-á:

I. até o último dia útil do mês de março, para apresentar, na forma da lei e deste Estatuto, parecer sobre os negócios e operações sociais do exercício;

II. extraordinariamente, sempre que julgar necessário, ou quando convocado, na forma da lei e deste Estatuto.

**Artigo 36** - Das reuniões do Conselho Fiscal far-se-á registro no "Livro de Pareceres do Conselho Fiscal".

## **CAPÍTULO VI - DO EXERCÍCIO SOCIAL, DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS, DAS RESERVAS, DOS DIVIDENDOS E DA PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS**

**Artigo 37** - No encerramento de cada exercício social, que coincidirá com o ano civil, serão elaboradas, com a observância das disposições legais, as seguintes demonstrações financeiras:

- a) balanço patrimonial;
- b) demonstrativo das mutações do patrimônio líquido;
- c) demonstração do resultado do exercício;
- d) demonstração das origens e aplicações de recursos.

**Artigo 38** - Apurado o resultado do exercício social, com observância de todas as disposições legais, dele serão feitas as seguintes deduções e destinações:

1. de uma parcela destinada aos empregados da Companhia, a título de participação nos lucros, segundo critérios fixados pela Diretoria;

2. de outra parcela destinada aos Administradores, dentro do limite legal e somente pertinente ao exercício social em relação ao qual for atribuído aos acionistas o dividendo mínimo previsto em Lei.

**Parágrafo 1º** - As deduções estabelecidas no caput deste artigo não poderão ser feitas em prejuízo do disposto no parágrafo 2º deste artigo.

**Parágrafo 2º** - Do lucro líquido do exercício, apurado nos termos da Lei, serão feitas as seguintes deduções e destinações:

- a) 5% (cinco por cento) para constituição da Reserva Legal, até que seu montante atinja 20% (vinte por cento) do Capital Social, nos termos da Lei;
- b) da importância necessária para assegurar a distribuição do dividendo mínimo obrigatório de 25% do lucro líquido do exercício, destinado prioritariamente ao pagamento dos dividendos das ações preferenciais “Classe A” e “B”.

**Parágrafo 3º** - A Companhia poderá levantar balanços intercalares e, com base neles, distribuir dividendos, desde que o total de dividendos pagos com base nesses balanços não exceda o montante das reservas de capital de que trata o parágrafo 1º do art. 182 da Lei nº 6.404/76.

**Parágrafo 4º** - O valor dos juros, pago ou creditado, a título de remuneração sobre o capital próprio, nos termos do Artigo 9º, parágrafo 7º da Lei nº 9.249, de 26/12/95 e legislação e regulamentação pertinentes, poderá ser imputado ao dividendo obrigatório, integrando tal valor o montante dos dividendos distribuídos pela sociedade para todos os efeitos legais.

**Parágrafo 5º** - Observadas as disposições legais aplicáveis, a sociedade poderá pagar aos seus acionistas juros sobre capital próprio, os quais poderão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório.

**Artigo 39** - O dividendo previsto no artigo anterior não será obrigatório no exercício social em que a Diretoria - dando prévio conhecimento ao Conselheiro de Administração - informar à Assembleia Geral Ordinária, com parecer do Conselho Fiscal, ser ele incompatível com a situação financeira da Companhia, observadas as disposições do Parágrafo 4º do Art. 202 da Lei nº 6.404/76.

**Artigo 40** - Os dividendos não reclamados no prazo de 3 (três) anos, contado nos termos do art. 287 da Lei nº 6.404/76, reverterão em benefício da Companhia.

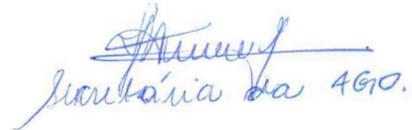
## **CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

**Artigo 41** - O capital dos acionistas, enquanto aplicado em obras em andamento, vencerá os juros que a lei fixar, os quais terão o destino indicado na legislação especial relativa aos serviços de energia elétrica.

**Artigo 42** - Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos com base na legislação vigente.

\* \* \*

Recebido pela mesa da AGO da  
Coelba de 18/04/22.

  
Mesa da AGO.

MANIFESTAÇÃO, REQUERIMENTO, VOTO E PROTESTOS APRESENTADOS À MESA DAS ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA (“AGOE”), DA COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA – COELBA, REALIZADA EM 18 DE ABRIL DE 2022

  
Presidente da AGO

1. A presente manifestação trata do item 3, da Ordem do Dia, em Assembleia Geral Ordinária, da AGOE, na qual são apreciadas as demonstrações financeiras (“DF”) da Companhia relativas ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2021, bem como as contas dos administradores relativas ao seu exercício.

2. Apenas para contextualizar, no referido exercício social, teria sido aprovada a celebração de contrato para licença de uso de marcas registradas da controladora indireta da Companhia, Iberdrola, S.A. (“Iberdrola”), mediante pagamento de royalties (“Contrato de Licença”). Segundo divulgado pelo controlador direto da Companhia, Neoenergia S.A., no apagar das luzes do referido exercício social, o Contrato de Licença implicará no pagamento, pela Companhia, de “uma contraprestação (royalties pelo uso das marcas registradas de propriedade da Iberdrola) correspondente a 0,9% (zero vírgula nove por cento) da Receita Operacional Líquida Ajustada,” montante esse sujeito a ajustes explicitados no Comunicado ao Mercado da Neoenergia de 29 de dezembro de 2021.

3. Causa espécie a alegação de que o uso de uma identidade visual (marca) corporativa agregue valor para uma concessionária de distribuição de energia elétrica, a ponto de justificar o referido pagamento e nos montantes acima estabelecidos. De fato, não foi fornecido nenhum elemento ou subsídio aos acionistas aptos a justificar o referido ato de gestão, mormente considerando que se trata de uma transação com parte relacionada. Embora nada tenha sido relatado pelo Conselho Fiscal da Companhia, membro do Conselho Fiscal de outra empresa do grupo Neoenergia na mesma situação e que apreciou a matéria assim consignou:

“7. Em breve resumo, não se identificou documento que suporte a justificativa de interesse da Companhia em celebrar o Contrato de Licença. Afinal, naquilo que foi apresentado, atribuiu-se à consolidação do controle por Iberdrola os benefícios de eficiência operacional verificados a partir de 2018, ignorando, por exemplo: (a) que o controle definido e o uso da marca de outrem são questões diferentes; (b) que conjunturas de mercado impactaram os benefícios identificados nos referidos estudos; e (c) desconsideram que o controle da Companhia pela Iberdrola antecede ao das demais empresas do Grupo Neoenergia. [...]



9. Novamente, em que pese o esforço da Companhia, todos os benefícios acima apontados antecedem o uso da marca Iberdrola por aquela, que teria começado em agosto de 2021. Ainda que questionável, poder-se-ia argumentar que tais benefícios decorreram da consolidação do controle da Companhia pela Iberdrola. Neste sentido, a justificativa do Contrato de Licença seria apenas remunerar o controlador pelo benefício de o ter como controlador? Entretanto, mais correto parece ser identificar tais benefícios com o contrato de garantia corporativa pelo aval prestado pela Neoenergia (V. Nota Explicativa 20, das DFs), de modo que a celebração do Contrato de Licença careceria de qualquer justificativa.

10. Em outras palavras, não foi apresentada nenhuma documentação que, no entendimento do subscritor da presente, evidencie o interesse da Companhia na celebração do Contrato de Licença. Em que pese o contrato ainda não ter sido efetivado, tendo em vista a pendência de anuência pela Aneel, os atos acima narrados podem ser relevantes para a apreciação das contas dos administradores, principalmente pela insuficiência de informações sobre o tema nas DF.”<sup>1</sup>

4. A toda evidência, resta claro que o pagamento aprovado a Iberdrola não guarda qualquer relação com um interesse legítimo da Companhia. Muito pelo contrário, tudo leva a crer que o Contrato de Licença é uma relação não comutativa estabelecida com o controlador indireto da Companhia, Iberdrola. Neste sentido, destaque-se análise feita por membro do Conselho Fiscal da Neoenergia, à luz dos documentos relacionados à aprovação da matéria pela sociedade controladora direta da Companhia:

“Registre-se, como primeiro ponto de atenção, que, em que pese retroagir a eficácia financeira do Contrato de Marca a março de 2021, apenas em agosto de 2021, as empresas do grupo Neoenergia teriam passado a adotar as marcas registradas da Iberdrola. Há absoluta ausência de comutatividade entre o início do uso das marcas registradas pela Iberdrola (agosto de 2021) e a

---

<sup>1</sup> “Manifestação apresentada à mesa da Reunião do Conselho Fiscal da Elektro Redes S.A. realizada em 15 de fevereiro de 2022,” disponível em: <ri.neoenergia.com>



retroatividade da obrigação financeira (março de 2021), especialmente considerando que o *closing* teria ocorrido em dezembro de 2021 e as aprovações societárias no âmbito das subsidiárias ocorreram apenas em abril de 2021.

Antes da conclusão das negociações do Contrato de Marca, o mesmo foi objeto de análise pelos órgãos de governança da Companhia. Destacamos a apreciação da matéria pelo Comitê de Partes Relacionadas, realizada em 12 de março de 2021, do qual participaram os Senhores: Juan Manuel Eguiagaray (presidente), Angela Aparecida Seixas e Cristiano Ruschmann. Na referida reunião, na qual “os membros do Comitê manifestam-se de forma unanimemente favorável à aprovação da proposta pelo Conselho de Administração, em reunião ordinária que se realizou em 15 de março de 2021”, constam os seguintes registros:

*‘O Sr Eduardo Capelastegui [Diretor Executivo de Controle] acrescentou que, a partir de janeiro de 2021, a Neoenergia deixará de incorrer nas despesas relativas ao contrato corporativo que era mantido com a Iberdrola e que esgotou seu objeto em dezembro de 2020.*

*Explicou que o tratamento tributário aplicável ao contrato de licença de marca é bastante mais favorável à Neoenergia, pois garante a dedutibilidade fiscal das despesas incorridas e não impõe a obrigação de realização de gross-up. Informou que com o gross-up, o custo tributário efetivo do contrato corporativo para a Neoenergia chegava a aproximadamente 40%, ao passo que o custo tributário do contrato de licença de marca será de apenas 15,38% Concluiu que, em virtude dessas características, o contrato de licença de marca representará despesas anuais inferiores àquelas incorridas pela Neoenergia até 2020 no âmbito do contrato corporativo*

[ .]

*O Dr Cristiano Ruschmann ressaltou a importância para a Companhia, sob um prisma de maximização da eficiência fiscal do novo contrato, de definição da estrutura que viabilize a*

*alocação proporcional das despesas correspondentes às controladas da Neoenergia, sobretudo as distribuidoras*

*A Dra. Lara [Piau, Diretora Executiva Jurídica] concordou e pontuou que a Companhia está bastante atenta a este aspecto e que espera, caso seja aprovada a contratação pelo Conselho, obter a sensibilidade do Regulador em relação à estrutura contratual mais eficiente a ser adotada em relação às Distribuidoras ’*

Desde 2017 até 2020, portanto, antes do início do mandato do subscritor da presente, é possível identificar a existência de contratos entre Empresas Neoenergia e empresas do Grupo Iberdrola, notadamente, de prestação de serviços de diversas naturezas com o objetivo de “maximizar a eficiência operacional das unidades da Iberdrola em diferentes locais, compartilhando as melhores práticas por meio da prestação de serviços” (“Contrato Corporativo”).

Coerentemente com as informações prestadas no Comitê de Partes Relacionadas, o Contrato Corporativo, diferente dos exercícios anteriores, não é mais informado como um contrato ativo da Companhia .

Não há dúvidas de que o objeto do Contrato de Marca é diverso daquele do Contrato Corporativo, refletindo operações econômicas distintas. Causa espécie, entretanto, que eles se substituem no tempo e são tratados pela administração da Companhia como uma continuação do outro.

À luz destes fatos, registra-se o segundo ponto de atenção: na medida em que o Contrato Corporativo e o Contrato de Marcas tratam de operações econômicas distintas, a substituição proposta pela administração pode trazer risco fiscal.

Além disto, há o risco de questionamentos quanto à motivação de ambas as contratações, em potencial violação ao disposto no Artigo 116, § 1º, f), e § 2º, e Artigo 245, da Lei nº 6.404, de 1976. Desnecessário registrar que se trataria de infração considerada

grave pela Comissão de Valores Mobiliários, na forma do Artigo 1º, I, do Anexo 64, da Instrução CVM nº 607, de 2019.”<sup>2</sup>

5. Os dados trazidos pelo referido membro do órgão de fiscalização são suficientes para evidenciar que: (a) houve um negócio jurídico fraudulento e simulado entre a Companhia e o controlador indireto, Iberdrola, por meio do qual resta claro o intuito de promover distribuição disfarçada de lucro, em infração ao disposto no Artigo 60, vi, do Decreto Lei nº 1.598, de 1977; e (b) verificou-se, por parte dos administradores da Companhia infração ao Artigo 117, § 1º, f), e § 2º, e Artigo 245, da Lei nº 6.404, de 1976.

6. Não há elementos, neste momento, para identificar o prejuízo sofrido pela Companhia, tendo em vista, por um lado, a retroatividade dos efeitos do Contrato de Licença a partir de março de 2021, e, por outro, a surpreendente ausência de informações sobre a matéria nas DF da Companhia.

7. Isto posto, em primeiro lugar, serve o presente para requerer, na forma do artigo 159, caput e §1º (primeira parte), da Lei 6.404/76, pelas razões acima, a propositura de Ação de Responsabilidade contra os membros do Conselho de Administração da Companhia que aprovaram a celebração do Contrato de Licença (“Conselheiros de Administração Envolvidos”)<sup>3</sup>.

9. Protesta-se para que, na apreciação do presente requerimento, seja observado o disposto no Artigo 115, *caput* e § 1º, da Lei nº 6.404/76, e reconhecido o impedimento de voto, dentre outros, de Neoenergia. Além disto, protesta-se pela aplicação, aos acionistas presentes no conclave, do disposto no Artigo 115, § 3º, da Lei nº 6.404/76.

10. Sem prejuízo do disposto acima, no mérito do item 3, da Ordem do Dia, em Assembleia Geral Ordinária, da AGOE, na qual são apreciadas as DF, bem como as contas dos administradores relativas ao seu exercício, vota-se pela rejeição das mesmas, tendo em vista as omissões e irregularidades acima indicadas.

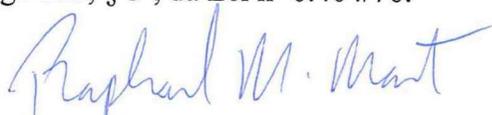
11. Protesta-se para que, na apreciação do presente requerimento, seja observado o disposto no Artigo 115, § 1º, da Lei nº 6.404/76, e reconhecido o impedimento de voto

---

<sup>2</sup> “MANIFESTAÇÃO DE VOTO APRESENTAA PELO CONSELHEIRO MANUEL JEREMIAS LEITE CALDAS À MESA DA REUNIÃO DO CONSELHO FISCAL DA NEOENERGIA S.A. REALIZADA EM 16 DE FEVEREIRO DE 2022,” disponível em: <ri.neoenergia.com>.

<sup>3</sup> Em que pese a relevância da matéria, até o presente momento não foi tornada pública nem a ata do Conselho de Administração que deliberou a matéria, nem os membros do Conselho de Administração que a aprovaram.

de Neoenergia. Além disto, protesta-se pela aplicação, aos acionistas presentes no conclave, do disposto no Artigo 115, § 3º, da Lei nº 6.404/76.



Raphael Manhães Martins

OAB/RJ nº 147.187